



PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.436, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL  
VALE VERDE - RS  
**PROTOCOLO**

Nº 31 HORA 16:00  
DATA 27/03/2026  
Silvia  
FUNCIONARIO

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

**Art. 1º** – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

**Art. 2º** – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

I – Secretaria Municipal da Educação, Cultura Desporto e Turismo:

| Nº. DE CARGOS | DENOMINAÇÃO                | CARGA HORÁRIA     | PADRÃO/NÍVEL |
|---------------|----------------------------|-------------------|--------------|
| 1             | Monitor de Educação Básica | 40/horas semanais | 4            |

**Art. 3º** - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

**§ 1º** – O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

**§ 2º** - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.





PREFEITURA

# VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

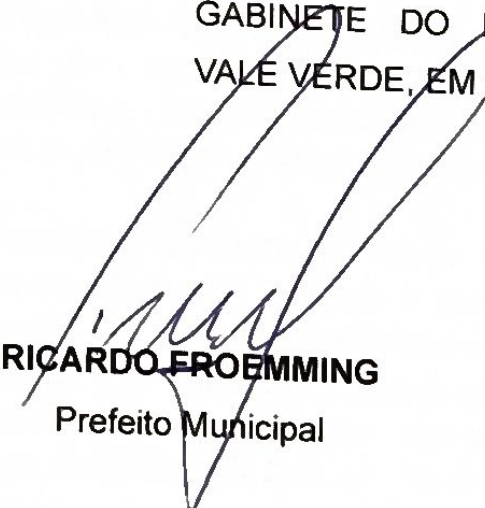
— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**Art. 4º** - Os servidores ficarão subordinados as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 411/2002, sendo os requisitos para provimento do cargo, a remuneração e as atribuições e requisitos do cargo de Monitor de Educação Básica consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
VALE VERDE, EM 25 DE MARÇO DE 2026.

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: [gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br](mailto:gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br)

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)







# VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Monitor de Educação Básica

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** "4"

#### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Sob supervisão direta do professor titular e da equipe pedagógica, auxiliar no acompanhamento, cuidado e orientação dos alunos da educação básica, zelando pelo bem-estar físico, emocional e social dos educandos; auxiliar nas rotinas escolares, transporte coletivo, alimentação, higiene e organização do ambiente educacional.

b) Descrição Analítica:

- Auxiliar no acompanhamento dos alunos durante o transporte coletivo escolar, zelando pela segurança, organização e disciplina dos estudantes. Recepcionar diariamente os alunos, auxiliando na chegada e na saída da unidade escolar. Prestar apoio aos alunos com necessidades educacionais específicas, sempre sob a orientação e supervisão do professor titular e da equipe pedagógica.
- Auxiliar nas rotinas de alimentação, servindo refeições e apoiando os alunos que necessitem de auxílio para se alimentar. Proceder, orientar e auxiliar os educandos quanto à higiene pessoal, como lavagem das mãos, uso do banheiro e demais cuidados básicos.
- Colaborar com o professor titular nas atividades pedagógicas, recreativas, culturais e esportivas, quando solicitado. Participar de passeios, visitas, festividades e eventos promovidos pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.
- Zelar pela organização, disciplina e bom funcionamento do educandário, comunicando à chefia imediata quaisquer ocorrências, dificuldades ou irregularidades observadas. Participar de reuniões, capacitações e atividades de formação continuada.
- Executar outras tarefas afins e atender às necessidades do educandário, conforme demanda do serviço e orientação da direção escolar ou da Secretaria Municipal competente.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em horários diferenciados, conforme a necessidade da unidade escolar, bem como participação em eventos escolares e comunitários; sujeito ao atendimento ao público e às normas internas da instituição.

#### REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Médio completo;

Outros: Conforme previsto no processo seletivo.

Lei N° 1.688/2018, de 01 de fevereiro de 2018.







# VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.436, DE 25 MARÇO DE 2026

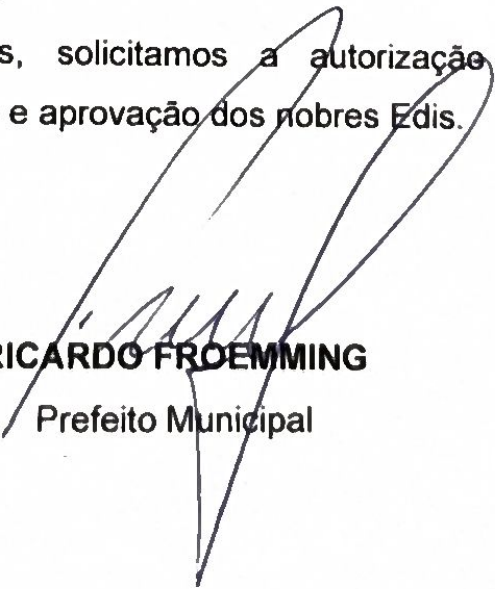
Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de Lei objetiva a contratação de Monitor de Educação Básica, por prazo determinado, devendo atuar na rede municipal de ensino através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. A necessidade da contratação se faz, devido à alta demanda apresentada, diante do ingresso de alunos que necessitam de cuidados especiais durante o desenvolvimento das atividades escolares, os quais foram atestados durante o andamento deste ano letivo.

Cabe frisar que o cargo de Monitor de Educação Básica, tem carga horária de 40 horas semanais. Ambas contratações obedecerão a ordem de processo seletivo a ser realizado.

Diante dessa situação, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais, colocamos a Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos

Diante dessas necessidades, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais e solicitamos apreciação e aprovação dos nobres Edis.

  
RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Fone: 0800 090 7288 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)

